



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Correntina

1

Segunda-feira • 27 de Abril de 2020 • Ano • Nº 4144

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Correntina publica:

- **Decreto Nº 256/2020 23 de abril de 2020** - Regulamenta, no Município de Correntina, novas medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 256/2020
23 DE ABRIL DE 2020

Regulamenta, no Município de Correntina, novas medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 14 e 70 da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto nº 19.549 de 18 de março de 2020, do Governador do Estado da Bahia, reconhecendo situação de Emergência em todo o território baiano, em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral.

CONSIDERANDO o Decreto nº 19.529 de 16 de março de 2020, que regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 19.635 de 14 de abril de 2020 do Estado da Bahia e a Lei Estadual 14.258 de 13 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 233/2020 de 03 de abril de 2020, declarou Estado de Calamidade Pública no Município de Correntina para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que atualmente no Município de Correntina não possui casos confirmados pelo Coronavírus (COVID-19).



Rua da Chácara, 445
Loteamento Antônio de França Barbosa
PABX: (77) 3488 2134 / 2115
CEP: 47650-000 - CORRENTINA-BA
www.correntina.ba.gov.br
prefeito@correntina.ba.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto estabelece novas medidas de enfrentamento e prevenção à COVID-19 no âmbito do Município de Correntina.

Art. 2º O artigo 19 do Decreto Municipal nº 252/2020, de 22 de abril de 2020, que regulamenta novas medidas temporárias para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (covid-19), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.19 Fica determinado às agências bancárias e a casas lotéricas o cumprimento dos artigos 12, 13 e 14 deste Decreto, bem como a organização das filas externas nos dias em que houver atendimento bancário presencial (expediente externo), devendo, inserir imediatamente as marcações de distanciamento social de, no mínimo, 2 metros entre os clientes nos locais de formação de filas, com pinturas ou outras marcações.”

Art. 3º Ficam revogados os incisos I, II, e V do artigo 10 do Decreto 252/2020, de 22 de abril de 2020.

Art. 4º As academias de ginástica deverão cumprir as seguintes obrigações:

I – limitar o número de clientes dentro da academia, no máximo, em de 50% de sua capacidade;

II – limitar a permanência de cada aluno, no máximo, em 40 minutos nas dependências da academia;

III – orientar os alunos a não utilizarem o celular durante a prática da atividade física;

IV - organizar os alunos em grupos de horários, devendo o grupo começar e encerrar as atividades no mesmo período de tempo;

V - deve haver a higienização dos equipamentos antes que o próximo grupo possa utilizar os aparelhos, devendo, preferencialmente que cada aluno higienize o aparelho antes de utilizar;

VI - manter à disposição, na entrada da academia, em local de fácil acesso, álcool em gel setenta por cento, para utilização dos clientes e dos funcionários do local;

VII - alunos e funcionários devem higienizar as mãos com água corrente e sabão líquido ou álcool setenta por cento na entrada e na saída do estabelecimento, sempre que utilizar os equipamentos e durante a realização das atividades;

VIII - equipamentos que registrem a digital do cliente, como catracas, devem ser utilizados após a higienização das mãos com álcool em gel setenta por cento;

Rua da Chácara, 445
Loteamento Antônio de França Barbosa
PABX: (77) 3488 2134 / 2115
CEP: 47650-000 - CORRENTINA-BA
www.correntina.ba.gov.br
prefeito@correntina.ba.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

- IX - é obrigatório o uso de máscaras por todos os funcionários e clientes dentro da academia;
- X - é obrigatório ter a distância de, no mínimo, 2 metros entre os alunos;
- XI - é obrigatório o uso de toalha pelos alunos durante a prática da atividade física;
- XII - os bebedouros devem ser desativados, devendo cada aluno levar sua água, que não pode ser compartilhada;
- XIII - guarda-volumes não podem ser usados;
- XIV - higienizar, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de bancadas, armários, torneiras, cadeiras, teclados, etc.;
- XV - higienizar, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os banheiros, preferencialmente com água sanitária;
- XVI - lavar as calçadas dos estabelecimentos com água sanitária (25 a 30 ml de água sanitária para cada 1 litro de água), água e sabão ou qualquer outro desinfetante que seja clorado, todos os dias;
- XVII - não utilizar vassouras ou qualquer outra forma seca de limpeza, sempre panos úmidos com desinfetante ou água sanitária;
- XVIII - manter o local arejado, com janelas e portas sempre abertas, contribuindo para a renovação do ar;
- XIX - manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID -19;
- XX - instruir os funcionários acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos, como álcool em gel setenta por cento, da manutenção da limpeza dos equipamentos, bem como do modo correto de relacionamento com os clientes no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID -19;
- XXI - afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, das atividades todos os funcionários que apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID -19.
- XXII - orientar as pessoas do grupo de risco a não frequentem a academia.



Rua da Chácara, 445
Loteamento Antônio de França Barbosa
PABX: (77) 3488 2134 / 2115
CEP: 47650-000 - CORRENTINA-BA
www.correntina.ba.gov.br
prefeito@correntina.ba.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

XXIII – orientar aos alunos e funcionários a observância de etiqueta respiratória, cobrindo a boca com o antebraço ou lenço descartável ao tossir ou espirrar.

Art. 5º O não cumprimento das medidas estabelecidas no artigo anterior será caracterizado como infração a legislação municipal e sujeitará ao infrator as penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento, interdição do estabelecimento e aplicação de multa.

Art. 6º As igrejas, templos religiosos e afins deverão cumprir as seguintes obrigações:

I – limitar o número de fiéis dentro das igrejas e templos religiosos, no máximo, em de 50% de sua capacidade;

II – limitar a duração do culto, em, no máximo, 01h:30m;

III – orientar os fiéis a não terem contato físico com os demais fiéis;

IV - manter à disposição, na entrada da igreja ou templo, em local de fácil acesso, álcool em gel setenta por cento, para utilização dos fiéis e membros do local;

V - é obrigatório o uso de máscaras por todos os fiéis e membros dentro da igreja ou templo religioso;

VI - é obrigatório ter a distância de, no mínimo, 2 metros entre os fiéis nos acentos;

VII – os membros e fiéis devem observar a etiqueta respiratória, cobrindo a boca com o antebraço ou lenço descartável ao tossir ou espirrar.

VIII - higienizar, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das missas ou cultos, as superfícies de bancadas, armários, cadeiras, etc, preferencialmente produto clorado;

IX – higienizar, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das missas e cultos, os banheiros, preferencialmente com água sanitária;

X - lavar as calçadas dos estabelecimentos com água sanitária (25 a 30 ml de água sanitária para cada 1 litro de água), água e sabão ou qualquer outro desinfetante que seja clorado, todos os dias;

XI - não utilizar vassouras ou qualquer outra forma seca de limpeza, sempre panos úmidos com desinfetante ou água sanitária;



Rua da Chácara, 445
Loteamento Antônio de França Barbosa
PABX: (77) 3488 2134 / 2115
CEP: 47650-000 - CORRENTINA-BA
www.correntina.ba.gov.br
prefeito@correntina.ba.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

XII – manter o local arejado, com janelas e portas sempre abertas, contribuindo para a renovação do ar;

XIII – manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID -19;

XIV – instruir os membros acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos, como álcool em gel setenta por cento, da manutenção da limpeza dos equipamentos, bem como do modo correto de relacionamento com os fiéis no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID -19;

XV – afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, das atividades todos os membros que apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID -19.

Art. 7º Os restaurantes e lanchonetes deverão cumprir as seguintes obrigações:

I - manter suspenso o funcionamento do sistema de buffet (self-service), devendo atender na modalidade à lá carte, prato executivo/prato feito ou sistema de serviço tipo rotisseria, onde a montagem dos pratos é realizada por funcionário do estabelecimento, conforme solicitação do cliente, devendo o equipamento de exposição das opções de alimentos ser isolado do cliente (fechado com material rígido transparente, como vidro, acrílico ou similar) para proteção dos alimentos e visualização pelos clientes;

II - permitir a atividade de delivery e drive thru;

III – manter o espaçamento mínimo de, 2 metros, entre uma mesa e outra;

IV – higienizar as mesas para consumo de alimentos, desinfectando antes e após a utilização;

V - as louças, talheres e utensílios não devem ficar expostos, devendo ser postos à mesa somente na hora de servir;

VI - na utilização do sistema de serviço tipo rotisseria todos os utensílios (louças, talheres e bandejas) deverão permanecer na parte interna da área de servimento, com acesso somente pelo funcionário;

VII - os cardápios devem ser frequentemente higienizados com álcool setenta por cento;

VIII - não disponibilizar galheteiros, bisnagas ou outro produto/condimento de uso comum nas mesas;



Rua da Chácara, 445
Loteamento Antônio de França Barbosa
PABX: (77) 3488 2134 / 2115
CEP: 47650-000 - CORRENTINA-BA
www.correntina.ba.gov.br
prefeito@correntina.ba.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

IX - disponibilizar acesso fácil a pias providas com água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis, lixeiras com tampa acionada por pedal ou álcool gel setenta por cento em pontos estratégicos.

X - os funcionários devem higienizar as mãos antes e após a manipulação dos alimentos ou a qualquer interrupção;

XI - não é recomendado o uso de luvas descartáveis e sim a higienização frequente das mãos;

XII - é obrigatório o uso de máscaras de proteção para todos os funcionários internos/ externos.

XIII - disponibilizar no “caixa” álcool gel setenta por cento para a higienização das mãos dos funcionários e clientes;

XIV - organizar a fila do caixa com distanciamento mínimo de 2m entre as pessoas;

XV - manter todos os ambientes bem arejados;

XVI - manter sempre limpos os componentes do sistema de climatização;

XVII - intensificar a limpeza dos pisos, equipamentos e utensílios com água e sabão ou produtos clorados;

XVIII - intensificar a higienização dos sanitários sendo que o funcionário deverá utilizar luva de borracha exclusiva, avental, calça comprida e sapato fechado;

XIX - disponibilizar copos descartáveis nos bebedouros;

XX – manter os espaços Kids fechados e sem acesso ao público;

XXI - funcionários com sintomas de gripe (febre, tosse e/ou sintomas respiratórios) devem ser afastados de suas atividades e orientados a procurar o médico, além da imediata comunicação à Secretaria de Saúde do Município;

XXII - orientar os funcionários a observância de etiqueta respiratória, cobrindo a boca e nariz com lenço descartável e, na ausência deste, com o antebraço ao tossir ou espirrar.

Art. 8º O não cumprimento das medidas estabelecidas no artigo anterior será caracterizado como infração a legislação municipal e sujeitará ao infrator as penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no



Rua da Chácara, 445
Loteamento Antônio de França Barbosa
PABX: (77) 3488 2134 / 2115
CEP: 47650-000 - CORRENTINA-BA
www.correntina.ba.gov.br
prefeito@correntina.ba.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

que couber, cassação de licença de funcionamento, interdição do estabelecimento e aplicação de multa.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Correntina-BA, 27 de abril de 2020

NILSON JOSÉ RODRIGUES

Prefeito



Rua da Chácara, 445
Loteamento Antônio de França Barbosa
PABX: (77) 3488 2134 / 2115
CEP: 47650-000 - CORRENTINA-BA
www.correntina.ba.gov.br
prefeito@correntina.ba.gov.br